



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49/2018

| GERAL    | PART.   | CLASSE | FUNC. |
|----------|---------|--------|-------|
| 325/2018 | 49/2018 | 01     | Trp   |

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 18, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.
- Art. 2º** O convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para a manutenção, no Município, de Unidade de Crédito do Banco Popular Paulista, destinado à concessão de financiamentos a microempreendimentos e pequenas empresas.
- Art. 3º** A minuta de Convênio é parte integrante desta Lei.
- Art. 4º** O prazo do Convênio é de 05 (cinco) anos.
- Art. 5º** O objeto do Convênio será executado com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.
- Art. 6º** O valor estimado do Convênio para o Município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo despendido pelo Município 10% (dez por cento) deste valor, que ao todo corresponderá ao Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – FICPPSP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A suplementação dos recursos financeiros poderá ser feita sempre que necessário, por meio de parcelamento, de comum acordo entre a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e os gestores do Banco do Povo no Município, dentro do prazo vigente do convênio.

**Art. 7º** Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento a despesa decorrente do convênio com o governo do Estado de São Paulo, observada a seguinte discriminação:

| FICHA                     | CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | R\$       |
|---------------------------|--------------------------------------------|-----------|
|                           | <b>02.16.02 - REPASSE AO BANCO DO POVO</b> |           |
| 01 021602 236940037.2.487 | 3.3.70.41.00 - Contribuições               | 50.000,00 |

**Art. 8º** O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto dentro das normas vigentes com recursos das anulações abaixo discriminadas:

| FICHA | CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                              | R\$              |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 798   | 01 021601 041220037.2.179 4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente   | 10.000,00        |
| 806   | 01 021602 041220037.2.180 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica | 10.000,00        |
| 811   | 01 021603 041220037.2.181 4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente   | 8.000,00         |
| 813   | 01 021603 113330037.2.491 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica | 22.000,00        |
|       | <b>TOTAL</b>                                                            | <b>50.000,00</b> |

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 19 DE MARÇO DE 2018.  
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO".

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO  
BANCO DO POVO PAULISTA

POROCESSE N° 0000/0000

CONVÊNIO SERT N° 0000/0000, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO  
DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO  
TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR  
DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO  
PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COM VISTA  
À IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE  
CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA,  
DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS  
A MICROEMPREENHIMENTOS E PEQUENAS  
EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA  
LEI ESTADUAL N° 9.533, DE 30 DE ABRIL DE  
1997, E NO DECRETO ESTADUAL N° 43.283,  
DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, CNPJ n°  
46.335.100/0001-84, estabelecida à Rua Boa Vista, n° 170 -  
Mezanino - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo  
secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, Sr.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da  
carteira de identidade RG n° 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no  
CPF/MF sob o n° 000.000.000-00, doravante denominada  
simplesmente **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável  
pela operacionalização e administração das medidas necessárias  
à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos  
objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo  
Popular de São Paulo, e o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
CNPJ n° 00.000.000/0000-00, estabelecido à  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, XXXXXXXXXXXX/SP, neste ato  
representado pelo seu/sua prefeito(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira  
de identidade RG n° 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF  
sob o n° 000.000.000-00, doravante denominado simplesmente  
**MUNICÍPIO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do  
Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual n° 9.533/97,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do MUNICÍPIO acima qualificado em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1998,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do **BANCO DO POVO PAULISTA** no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS**

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

funcionamento da Unidade de Crédito:

- 2.1.1. Contribuir com no mínimo 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para esta Unidade do Banco do Povo Paulista, pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;
- 2.1.2. Selecionar os Agentes de Crédito, dentre os indicados pelo MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- 2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito quando necessário;
- 2.1.5. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- 2.1.6. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- 2.1.7. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;
- 2.1.8. Informar ao MUNICÍPIO acerca das transferências dos recursos financeiros realizadas, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para esta Unidade de Crédito pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.2.1.1. O **MUNICÍPIO** deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio;

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência;

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito, dotada de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração, proporcional ao número de Agentes de Crédito, e outra sala para atendimento ao público, compatível com o volume de atendimento;

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO  
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo MUNICÍPIO deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com portas e prateleiras, 02 arquivos de aço para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se faça necessário à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax ~~similar~~ e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, provedor de acesso à internet com banda larga e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito;

2.2.8.1. Disponibilizar e custear o transporte (prioritariamente veículo) necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes;

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista;

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pelo MUNICÍPIO;

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação do MUNICÍPIO, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma;

2.2.13. Assumir a responsabilidade de eventual ocorrência de fraude, quando constatado falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do MUNICÍPIO, responsabilizando-se no ato pela liquidação integral da operação, ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado da operação a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;

2.2.14. Assumir de forma irrevogável e irretratável todas as operações inadimplentes acima de 180 (cento e oitenta dias), ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado das referidas operações a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;

2.2.15. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela complementação de recursos necessários à cobertura de eventuais valores devidos para cobertura das operações mencionadas no item anterior, caso os recursos por ela aportados e que se encontram



10/60

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

disponíveis no FUNDO sejam insuficientes;

2.2.16. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO, sendo que o patrimônio líquido dos aportes por ela realizados será apurando quando da liquidação de todas as operações de crédito constantes da carteira ativa da respectiva Unidade de Crédito;

2.2.17. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012;

2.2.18. Transferir para os servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.2.19. Prestar contas dos repasses realizados para servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sob pena da inclusão do MUNICÍPIO no CADIN ESTADUAL e demais providências cabíveis;

Parágrafo primeiro: A percepção do Bônus por Participação nos Resultados - BPR não interfere no exercício pelo MUNICÍPIO, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo segundo: A transferência de recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, será realizada em observância as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelo MUNICÍPIO, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO**

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e do MUNICÍPIO.

3.2. Nos três meses que antecedem pleito eleitoral, entretanto, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer a limitação decorrente da vedação imposta pelo artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, e pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº XXX/XXXX, e a data assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA**

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**BANCO DO POVO PAULISTA**

relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de xxxxxxxxx de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Emprego e Relações do Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: 000.000.000-00

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: 000.000.000-00



13/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
“484º da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação”

**PLANO DE TRABALHO BANCO DO POVO PAULISTA – UNIDADE CUBATÃO**

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cubatão é um município do estado de São Paulo que pertence à região Metropolitana da Baixada Santista. Sua população é estimada em torno de 127.000 habitantes, sendo 127.000 urbanas e 00 rural, com renda per capita de 0,6 salários mínimo. Existem 25 empresas de grande porte atualmente que empregam, aproximadamente, 39.000 pessoas, com salário médio de 2,4 salários mínimos. Muitos empreendimentos do tipo “auto-empregos” têm surgido como forma de geração de renda, em especial nas camadas mais pobres da população. Tais empreendimentos, na maioria de subsistência, garantem o sustento de muitas famílias, a despeito de estarem sendo realizados precariamente, com a absoluta falta de estrutura, e sem qualquer apoio de entidades governamentais.

**II - OBJETO**

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto dar continuidade da unidade do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de Cubatão, de acordo com o estabelecido na Lei no 9.533, de 30 de abril de 1997, no Decreto no 43.283, de 03 de julho de 1998, e com as diretrizes do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

**III - METAS A SEREM ATINGIDAS**

Com a continuidade da Unidade Local do Banco do Povo Paulista, a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho deverão proporcionar para o Município:

. Integração da ação da Unidade Local de Crédito ao Plano de Trabalho da Comissão Municipal de Emprego e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador, na busca da geração de emprego e renda no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
“484º da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação”

14/8/80

- . Atendimento dos interessados em financiamentos produtivos a partir da instalação efetiva/renovação do Convênio da Unidade Local de Crédito.
- . Concessão de crédito ágil e barato, dentro dos parâmetros estipulados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, para pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições de acesso, facilitando a manutenção e ampliação de pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas não necessariamente formalizadas, que são grandes geradoras de emprego e renda.

#### **IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados à composição do Fundo de Investimentos ficarão depositados na agência local do agente financeiro do Município, aplicados a juros de mercado, juros esses que por sua vez também passarão a fazer parte do mesmo Fundo, e serão utilizados nos financiamentos dos empreendedores, na medida da demanda das aprovações dos créditos efetuadas pela Unidade Local de Crédito.

Tais recursos, mais as parcelas dos rendimentos dos empréstimos realizados, retornarão ao Fundo de Investimentos mencionado, rotativamente, através dos pagamentos das parcelas dos empréstimos concedidos, ficando sucessivamente à disposição da Unidade Local de Crédito, para novos financiamentos.

#### **V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Caso haja necessidade de suplementação de recursos financeiros inicialmente empregados junto ao Fundo de Investimentos, poderá ser feita através de parcelamento, de comum acordo com essa Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e pela respectiva Lei Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
“484º da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação”

15/8/88

**VI – CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO**

O convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a fim de instalar uma Unidade do Banco do Povo Paulista no Município, será cumprido na sua integralidade, atendendo todas as exigências estipuladas que visam tão somente à fiel execução do Programa e a realização de suas metas.

Cubatão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Engº Benaldo Melo de Souza  
Secretário de Emprego e Desenvolvimento Sustentável

---

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
CONVÊNIO BANCO DO POVO

| 1 –<br>Especificação                                 | 2 –<br>Valor   | 3 –<br>Acréscimo<br>de despesa | 4 –<br>aumento<br>sobre o<br>acréscimo<br>(3/2A) |
|------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|
| A - Receita Líquida<br>Prevista para 2018            | 899.640.523,00 |                                |                                                  |
| B - Despesa prevista<br>para 2018                    | 50.000,00      | 50.000,00                      | 0,00%                                            |
| C - Despesa prevista para<br>2019, em relação a 2018 | 50.000,00      | 0,00                           | 0,00%                                            |
| D – Despesa prevista para<br>2020, em relação a 2019 | 50.000,00      | 0,00                           | 0,00%                                            |

Tomando-se por valores estimados, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, as fls 378 do processo 5948/2001. Demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento para 2018.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 13/03/2018

Francielle Nogueira R. de Oliveira  
Chefe do Serviço de Orçamento  
Matr. 25.453/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

**Processo 5948/2001**  
**CONVÊNIO BANCO DO POVO**

|                                                            |                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO                                           | 237.898.278,07        |
| PASSIVO FINANCEIRO                                         | <u>328.146.715,12</u> |
| Déficit Financeiro                                         | <b>-90.248.437,05</b> |
| Receita Prevista para 2018                                 | 899.640.523,00        |
| Déficit Financeiro Exercício de 2017                       | <u>90.248.437,05</u>  |
|                                                            | <b>809.392.085,95</b> |
| Despesa 2.018                                              | 50.000,00             |
| Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017 | <u>809.392.085,95</u> |
| <b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>                    | <b>0,01%</b>          |
| Despesa 2.019, em relação a 2018                           | 0,00                  |
| Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017 | <u>809.392.085,95</u> |
| <b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>                    | <b>0,00%</b>          |
| Despesa 2.020, em relação a 2019                           | 0,00                  |
| Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017 | <u>809.392.085,95</u> |
| <b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>                    | <b>0,00%</b>          |

Cubatão, 19 de março 2.018

  
Elieges Carolina Almeida F. Basseda  
Chefe do SCEC

  
Vera Lúcia Ramos Ribas  
Chefe da Divisão Contábil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

18/6

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

**PEDRO DE SÁ FILHO**, Secretário Municipal de Planejamento, **MAURÍCIO STUNITZ CRUZ**, Secretário Municipal de Finanças e **BENALDO MELO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 19 de março de 2018.

**PEDRO DE SÁ FILHO**  
Secretário Municipal de Planejamento

**MAURÍCIO STUNITZ CRUZ**  
Secretário Municipal de Finanças

**BENALDO MELO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, por meio do Projeto de Lei, objetiva que, através da conjugação de esforços entre Estado e Município, seja mantida a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Com o procedimento de que trata a propositura, visa a Administração Municipal a integração da unidade local de crédito ao Plano de Trabalho da Comissão Especial de Emprego e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador, na busca da geração de emprego e renda ao Município, possibilitando a concessão de crédito ágil e econômico dentro dos parâmetros estipulados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo para pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às condições de acesso, facilitando a manutenção e ampliação de pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas não necessariamente formalizadas, que são grandes geradoras de emprego e renda.

A matéria contida no Projeto de Lei, por certo, dentro de sua abrangência, contribuirá, de forma efetiva, para que possamos melhorar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

20/6

qualidade de vida da população, gerando emprego e renda no Município de Cubatão.

Pelas singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do projeto explicativo na presente mensagem, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Munic.

Cubatão, 19 de março de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

21/6/18

Ofício nº 038/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 5.948/2001

Cubatão, 19 de março de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO |                |
| RECEBIDO                    |                |
| às 15:20 hs                 | 27 de 03 de 18 |
| POR:                        | gabriel        |
| PROTOCOLO                   |                |

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa e o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal